



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

001193 OUT 99 18 E 9 15

GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 057 de 15 de outubro de 1999.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 19/10/1999
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Governo Federal, no valor de R\$ 2.129.400,00 (dois milhões cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais) conforme Resolução nº 38, de 23.09.1999, do Senado Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto ao Governo Federal conforme concessão excepcional através da Resolução nº 38 do Senado Federal, em seu art. 2º, inciso XX, no valor de R\$ 2.129.400,00 (dois milhões cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais.)

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º tem o seu vencimento em 30 de dezembro de 2009 e a liberação do recurso será em doze prestações mensais retroativa à competência de janeiro de 1999, em parcelas iguais, juntamente com a primeira parcela de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Art. 3º A presente operação receberá o aval da União e, com a garantia estadual a receita própria de que tratam os arts. 155, 157, 159, I, a, e II, da Constituição Federal.

Art. 4º Prazo de carência: o período compreendido entre a data de declaração do contrato e 31 de janeiro de 2002, caracteriza-se como período de carência para liquidação do principal e acessório.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art.5º O poder Executivo consignará no Orçamento Plurianual dotações suficientes ao atendimento do pagamento das obrigações constantes da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 1999.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima